

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII BM Brascan Lajes Corporativas

Prezado Sr. Cotista,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”), na qualidade de Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – FII BM Brascan Lajes Corporativas, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.376.247/0001-11 (“Fundo”), nos termos do Art. 19 da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), vem, por meio desta, a pedido de cotistas que detém mais de 5% (cinco por cento) de cotas do Fundo, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 04 de outubro de 2017, às 10:00h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar, a qual terá como ordem do dia, a aprovação da Alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”), nos seguintes termos:

- (i) **Alterações na estrutura de governança do Fundo, para deliberar especificamente sobre as seguintes matérias:**
- a. **eleger 1 (um) representante dos cotistas, devendo os cotistas do Fundo prover a indicação de candidatos, bem como a documentação respectiva e as declarações previstas na Instrução CVM nº 472, que deverão ser encaminhadas para o e-mail da administradora: sh-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com após o recebimento da convocação para a Assembleia Geral e até 72 horas antes das sua realização, sendo eleito o representante dos cotistas que contar com o maior número de votos na Assembleia Geral;**
 - b. **ajustes na competência da assembleia geral, alterando-se, suprimindo-se ou adicionando-se ao Regulamento as seguintes redações, bem como fazendo-se as devidas renumerações de artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas, e ajustes nos cabeçalhos dos capítulos, conforme o caso, e mantida a redação dos demais não expressamente referidos abaixo:**

"Art. 33. ...

I - ...

X - Eleição e destituição do representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, limitada ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente a partir da data em que for eleito pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável, admitindo-se também que não seja aprovado nenhum reembolso de despesa;

XI - Alteração da taxa de administração nos termos do art. 36 da Instrução CVM nº 472/08;

XII - ...

XV - Aprovar previamente a realização de atos específicos ou operações que caracterizem conflito de interesses entre o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou o Consultor Especializado, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08;

XVI - Destituir, escolher e eleger o substituto da **ADMINISTRADORA**;

XVII - Deliberar sobre a amortização não programada de Cotas do **FUNDO**;

XVIII - Aprovar a contratação de formador de mercado para as Cotas do **FUNDO**; e

XIX - ...".

Com vistas, ainda, a melhorar a sistematicidade do Regulamento, fazer referência a "Assembleia Geral de Cotistas" no art. 34, § 2º e 3º, incs. I e II, e 40, parágrafo único, inc. II, e 41, alterando-se suas redações que, se aprovadas, passarão a vigorar conforme abaixo:

"Art. 34. ...

§ 2º - A convocação por iniciativa dos cotistas ou do seu representante será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

§ 3º - ...

I. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização em caso de Assembleia Geral Extraordinária e com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização em caso de Assembleia Geral Ordinária;

III - ..."

"Art. 40. ...

Parágrafo Único. ...

II - Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou

III - ...".

"Art. 41 - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo cotista e encaminhado à **ADMINISTRADORA**, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que observadas as formalidades previstas nos arts. 19, 19-A e 41, I e II da Instrução CVM nº 472/08."

Com vistas, ainda, a melhorar a sistematicidade do Regulamento fazer referência a "Consultor Imobiliário" e "Assembleia Geral de Cotistas", no art. 37, § 1º, alterando-se suas redações, que, se aprovadas, passarão a vigorar conforme abaixo:

"Art. 37. ...

§ 1º - Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo **FUNDO**, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo metade das cotas emitidas pelo **FUNDO**, caso este tenha até 100 (cem) cotistas ("Quórum Qualificado"), as deliberações relativas às seguintes matérias: (i) alteração deste Regulamento; (ii) destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** e escolha de seu substituto; (iii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; (iv) dissolução e liquidação do **FUNDO**, desde que não prevista e disciplinada neste Regulamento, incluindo a hipótese de deliberação de alienação dos ativos do **FUNDO** que tenham por finalidade a liquidação do **FUNDO**; (v) apreciação de laudos de avaliação de bens imóveis ou direitos a ele relativos utilizados para integralização de cotas do **FUNDO**; e (vi) deliberação sobre os atos que caracterizem conflito de interesse entre o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA**, o **FUNDO** e o seu gestor, ou entre o **FUNDO** e o seu Consultor Especializado, que dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º - ...".

- c. criação e disciplina do funcionamento de um comitê de investimentos com poderes deliberativos, alterando-se, suprimindo-se ou adicionando-se ao Regulamento as seguintes redações, bem como fazendo-se as devidas renumerações de artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas, e ajustes nos cabeçalhos dos capítulos, conforme o caso, e mantida a redação dos demais não expressamente referidos abaixo:**

"Art. 10º - A administração do **FUNDO** compreende as atividades deliberativas do Comitê de Investimentos, às quais se subordinam a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, bem como o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, que podem ser prestados pela própria **ADMINISTRADORA** ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do **FUNDO**."

"Art. 10º-A - O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros titulares e respectivos 3 (três) suplentes, sendo um deles o seu presidente.

§ 1º - O presidente do Comitê de Investimentos e seu suplente serão indicados pelo **GESTOR**, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão indicados pelo Consultor Especializado, e 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão indicados pelo representante dos Cotistas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado até a segunda Assembleia Geral Ordinária após a sua eleição, admitida a reeleição.

§ 3º - Caso qualquer dos membros efetivos ou suplentes do Comitê de Investimentos deixe de integrá-lo, por qualquer motivo, a **ADMINISTRADORA** deverá solicitar nova indicação à parte que o indicou, exclusivamente para terminar o mandato do membro substituído."

"Art. 10-B - As seguintes matérias deverão ser necessariamente submetidas, pela parte interessada, à prévia deliberação do Comitê de Investimentos, cujos membros terão plena autonomia para votar e poderá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente as matérias submetidas à sua deliberação:

- I. Aquisição de Imóveis-Alvo pelo **FUNDO**;
- II. Laudos de avaliação de Imóveis-Alvo previamente a sua aquisição pelo **FUNDO**;
- III. Relatório de segmento de investimento do **FUNDO** no mercado imobiliário e especificamente o desempenho dos Imóveis-Alvo integrantes do patrimônio do Fundo conforme apresentações dos membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Consultor Especializado e/ou pelo **GESTOR**;
- IV. Solicitações de desinvestimento pelo **FUNDO** conforme requisições apresentadas pelo **GESTOR**;
- V. Qualquer reorganização, cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo o **FUNDO**;
- VI. Qualquer operação de empréstimo, financiamento, securitização, cessão ou alienação fiduciária envolvendo os imóveis detidos pelo **FUNDO**;
- VII. Contratos e negócios entre, de um lado (i) qualquer dos ativos detidos pelo **FUNDO**, e de outro (ii) qualquer sociedade ou entidade controlada por (a) qualquer cotista direto ou indireto do **FUNDO**; ou (b) qualquer membro dos órgãos de administração de uma sociedade ou entidade controlada direta ou indiretamente por qualquer cotista direto ou indireto do **FUNDO**;
- VIII. Contratação de prestadores de serviços ligados ao desenvolvimento das atividades do Imóvel-Alvo e à empresa responsável pela comercialização das locações e administração do Imóvel-Alvo, bem como a Administradora Predial indicada pelo Consultor Especializado;
- IX. Demais assuntos estratégicos relacionados aos Imóveis-Alvo integrantes do patrimônio do **FUNDO**;
- X. Destinação a ser dada pela **ADMINISTRADORA** ao saldo de resultados não distribuídos, conforme proposta apresentada pelo **GESTOR**;
- XII. Direcionamento a ser adotado pela **ADMINISTRADORA** em disputas envolvendo o **FUNDO** e indicar os limites em que a **ADMINISTRADORA** fica autorizada a transigir em disputas envolvendo o **FUNDO**;
- XIII. Representação do **FUNDO** e, respectivamente, a quem a **ADMINISTRADORA** deverá outorgar procuração para exercer tal representação; e
- XIV. Indicação e eleição do Consultor Especializado."

"Art. 10º-C - As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas por qualquer de seus membros, por meio de correio eletrônico enviado aos demais membros do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando, obrigatoriamente da referida convocação: dia, hora e local em que será realizada a reunião do Comitê de Investimentos, bem como a ordem do dia, da qual deverá constar todas as matérias para as quais se exija a deliberação do Comitê de Investimentos, não se admitindo sob a rubrica "assuntos gerais" qualquer matéria sobre a qual o Comitê de Investimentos deva deliberar.

Parágrafo Único. De cada reunião do Comitê de Investimentos, o Presidente fará lavrar a devida ata, que ficará arquivada em livro ou registros eletrônicos próprios sob a guarda da **ADMINISTRADORA**."

"Art. 10º-D - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes, devendo necessariamente estar presente o presidente ou seu suplente.

§ 1º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão consideradas validamente realizadas, independentemente de convocação, caso haja a presença da totalidade de membros titulares.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas pela votação de, no mínimo, 2 (dois) membros, exceto nas situações em que os respectivos membros estejam impedidos de votar conforme as hipóteses previstas neste Regulamento, cabendo ao presidente ou seu suplente o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Comitê de Investimentos.

§ 3º - O presidente do Comitê de Investimentos terá poder de veto em matérias que possam caracterizar conflito com a legislação em vigor e/ou que caracterize conflito de interesse com o **FUNDO** e/ou seus cotistas.

§ 4º - Os membros do Comitê de Investimentos, quando impedidos por conflito de interesse, nas hipóteses abaixo previstas, deverão abster-se de votar nas deliberações do Comitê de Investimentos.

§ 5º - As seguintes hipóteses são consideradas conflito de interesses entre, de um lado, o **GESTOR** e/ou o Consultor Especializado e/ou o membro indicado pelo representante dos Cotistas, e, de outro, o **FUNDO**:

I. A aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo **FUNDO**, de imóvel de propriedade do **GESTOR** e/ou do Consultor Especializado e/ou do membro indicado pelo representante dos cotistas, ou de pessoas a eles ligadas;

II. A alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do **FUNDO** tendo como contraparte o **GESTOR** e/ou o Consultor Especializado e/ou o membro indicado pelo representante dos cotistas, ou pessoas a eles ligadas;

III. A aquisição, pelo **FUNDO**, de imóvel de propriedade de devedores do **GESTOR** e/ou do Consultor Especializado e/ou do membro indicado pelo representante dos cotistas, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; e

IV. A participação, pelo **FUNDO**, em estruturas de investimento originadas pelo **GESTOR** e/ou pelo Consultor Especializado e/ou pelo membro indicado pelo representante dos cotistas que envolvam remuneração ao membro do Comitê de Investimento ou à parte que o indicou com participação, direta ou indireta, no imóvel.

§ 6º - Consideram-se pessoas ligadas, para fins do parágrafo 5º acima:

I. A sociedade controladora ou sob controle do **GESTOR** e/ou do Consultor Especializado e/ou do membro indicado pelo representante dos cotistas, de seus administradores e acionistas ou quotistas;

II. A sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do **GESTOR** e/ou do Consultor Especializado e/ou o próprio membro indicado pelo representante dos cotistas; e

III. Pessoas com parentesco em linha reta ou colateral, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau em relação às pessoas naturais referidas nos incisos acima."

"Art. 10º-E - As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile dirigido pelo presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, o seu suplente, aos demais membros do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, aos seus respectivos suplentes, para resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, ou seja, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto na respectiva deliberação do Comitê de Investimentos.

§2º - Os membros do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, seus suplentes poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos do que for disciplinado na

convocação, observando-se sempre que a referida comunicação somente será considerada recebida pelo presidente do Comitê de Investimentos até o início da respectiva deliberação do Comitê de Investimentos.

§3º - Este processo de consulta não elimina a necessidade da deliberação constar em ata."

- d. segregação mais clara das atividades de administração e de gestão, alterando-se, suprimindo-se ou adicionando-se ao Regulamento as seguintes redações, bem como fazendo-se as devidas renumerações de artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas e ajustes nos cabeçalhos dos capítulos, conforme o caso, e mantida a redação dos demais não expressamente referidos abaixo, observado que a indicação de gestores poderá ser feita até 72 horas antes da Assembleia Geral:**

"Art. 1º - ...

§ 1º-A - O **FUNDO** é gerido por XXX [INCLUIR RAZÃO SOCIAL DO GESTOR ELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL] ("**GESTOR**").

§ 2º - ...".

"Art. 2º - O objeto do **FUNDO** é o investimento em empreendimentos imobiliários, por meio da aquisição e exploração dos seguintes ativos ("Ativos-Alvo"): imóveis comerciais, prontos ou em construção, terrenos, vagas de garagem ou outros tipos de imóveis onde poderão ser desenvolvidos empreendimentos comerciais; direitos relativos a imóveis ("Imóveis-Alvo"), com a finalidade de venda, locação típica ou atípica built to suit; arrendamento ou exploração do direito de superfície das unidades comerciais, podendo, ainda, ceder a terceiros os direitos e créditos decorrentes da sua venda, locação, arrendamento e direito de superfície dessas unidades, além de outros Ativos-Alvo elencados no artigo 17º do presente regulamento.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - Em relação às letras hipotecárias ("LHs") e letras de crédito imobiliário ("LCIs"), tais títulos deverão ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, bem como possuir classificação de risco igual ou superior a AA, que tenha sido emitida por empresa classificadora de risco de primeira linha;

II - ...".

"Art. 3º - Os recursos do **FUNDO** serão aplicados pela **ADMINISTRADORA** segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado a longo prazo. A administração e gestão do **FUNDO** se processarão em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 2º retro, observando a seguinte política de investimentos:

I - ...".

"Art. 7º - As disponibilidades financeiras do **FUNDO** que temporariamente não estejam aplicadas nos Ativos-Alvo, nos termos deste Regulamento, serão aplicadas pelo **GESTOR** nos Ativos-Alvo, em especial títulos de renda fixa públicos ou privados, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM nº 472/08."

"Art. 8º - Os resgates de recursos aplicados pelo **FUNDO** conforme o artigo anterior, só serão permitidos para os seguintes eventos:

a.) ...".

"Art. 11º - A **ADMINISTRADORA** deverá prover o **FUNDO** com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, observado, ainda, o disposto neste regulamento e as aprovações do Comitê de Investimentos:

I. Contratar consultor especializado na gestão de ativos imobiliários, doravante denominado apenas Consultor Especializado, observada a sua indicação e aprovação prévia pelo Comitê de Investimentos;

II. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;

III. Escrituração de cotas;

IV. Custódia de ativos financeiros;

V. Auditoria independente; e

VI. Contratar a atividade de gestão de valores mobiliários para o Fundo, a ser desempenhada pelo **GESTOR**.

§ 1º - ...

§ 2º - A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pela Administradora Predial, conforme definido no Art. 12º, inc. I, abaixo é exclusivamente da **ADMINISTRADORA**, que deterá a propriedade fiduciária dos ativos imobiliários do **FUNDO**.

§ 3º - ...

§ 4º - Os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos IV e V serão considerados despesas do **FUNDO**; os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos I, II, III e VI, bem como do Art. 12º, inciso I, abaixo, devem ser arcados pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**."

"Art. 12º - A **ADMINISTRADORA**, para o desempenho das atividades mencionadas no Artigo 11º retro, contratará:

I - Observada a indicação pelo Consultor Especializado e validação pelo Comitê de Investimentos, empresa especializada em administração predial e de condomínio, doravante denominada apenas Administradora Predial, que terá um contato presencial e direto com os Imóveis-Alvo, e zelará pela manutenção e preservação dos Imóveis-Alvo, e manterá o Consultor Especializado sempre informado a respeito de qualquer problema, questão ou oportunidade relacionados aos Imóveis-Alvo;

II - ...".

"Art. 13º - ...

I - Selecionar os bens e direitos que comporão ou sairão do patrimônio do **FUNDO**, após a apresentação do investimento ou desinvestimento pelo **GESTOR** e aprovação pelo Comitê de Investimentos, sempre de acordo com a política de investimento do **FUNDO**, bem como implementar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do **FUNDO**, respeitadas as competências do **GESTOR** e observadas as devidas aprovações prévias do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;

II - Exercer diretamente ou, conforme o caso, outorgar a devida procuração para que o **GESTOR**, o Consultor Especializado ou a Administradora Predial exerçam, em seu nome, todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, inclusive o de ações, recursos e exceções;

III - ...;

IV - Efetivar a aquisição e alienação dos Imóveis-Alvo, observado o disposto neste Regulamento e as respectivas aprovações prévias para tais atos;

V - Transigir em disputas envolvendo o **FUNDO**, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO** e os direcionamentos determinados pelo Comitê de Investimentos;

VI - Representar o **FUNDO** em juízo e fora dele; e, podendo outorgar procuração para legitimar a representação do **FUNDO** pelo **GESTOR**, pelo Consultor Especializado ou pela Administradora Predial, conforme o caso;

VII- ...;

VIII. Celebrar negócios jurídicos em nome do **FUNDO**;

IX. Receber rendimentos ou valores devidos ao **FUNDO**; e

X. Manter em arquivo a documentação relativa a qualquer procedimento administrativo CVM."

"Art. 14º - A **ADMINISTRADORA** tem amplos poderes para administrar o **FUNDO**, respondendo em caso de má administração, administração temerária, conflito de interesses, descumprimento do Regulamento, de determinação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos.

§ 1º - A **ADMINISTRADORA** responde pessoalmente pela evicção de direito, no caso de alienação de imóveis pertencentes aos ativos do **FUNDO**.

§ 2º - ...

§ 3º - A **ADMINISTRADORA** poderá praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do **FUNDO**:

I - Celebrar os negócios jurídicos de venda, permuta ou de qualquer outra forma de alienação, no todo ou em parte, de imóvel, direta ou indiretamente, integrante do patrimônio do **FUNDO**, de acordo com deliberação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, e do Comitê de Investimentos, conforme o caso; e

II - Celebrar os negócios jurídicos de aquisição de outros Ativos-Alvo para integrar seu patrimônio, desde que observados os critérios constantes deste Regulamento."

"Art. 15º - Compete ao **GESTOR** observado o disposto neste Regulamento:

I - Monitorar os Imóveis-Alvo integrantes da carteira do **FUNDO**;

II - Apresentar propostas de investimento ou desinvestimento pelo **FUNDO** ao Comitê de Investimentos;

III - Monitorar e gerir a carteira de valores mobiliários do **FUNDO**;

IV - Adquirir e alienar títulos e valores mobiliários para a carteira do **FUNDO**, incluindo sua estratégia de diversificação e limites, em conformidade com a política de investimentos do **FUNDO**;

V - Acompanhar as Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos de investimento imobiliários em que o **FUNDO**, eventualmente, venha a investir, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e exercer ou não o respectivo direito de voto em nome do **FUNDO**;

VI - Exercer e diligenciar perante a **ADMINISTRADORA** para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**;

VII - Elaborar relatórios periódicos das atividades do **FUNDO**, os quais deverão ser disponibilizados aos cotistas, na forma prevista na regulamentação em vigor;

VIII - Investir os recursos da reserva de contingências do **FUNDO**; e

IX - Apresentar proposta de destinação do saldo de resultados não distribuídos ao Comitê de Investimentos."

"Art. 17º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - Letras Hipotecárias (LHs), observados os requisitos do art. 2º, parágrafo 2º, inciso I acima;

II - Letras de Crédito Imobiliário (LCIs), observados os requisitos do art. 2º, parágrafo 2º, inciso I acima;

III - ...".

"Art. 26 - ...

I - ...

XII - Observar as disposições constantes do Regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

XIII - ...

XIV - No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso III pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

§ 1º - O **FUNDO**, participará das assembleias dos Ativos-Alvo e dos Imóveis-Alvo, conforme o caso, integrantes da carteira do **FUNDO**, que contemplem direito de voto ou das assembleias das sociedades nas quais detenha participação ou de condomínios de imóveis integrantes do seu patrimônio, devendo a **ADMINISTRADORA** outorgar procuração ao **GESTOR**, na hipótese de assembleias ou exercícios de direito de voto envolvendo Ativos-Alvo, e ao Consultor Especializado e/ou à Administradora Predial, conforme o caso, na hipótese de assembleias ou exercícios de direito de voto envolvendo Imóveis-Alvo. Em caso de dúvida, a quem competirá a representação do **FUNDO**, a questão deverá ser submetida ao Comitê de Investimentos.

§ 2º - O **GESTOR**, o Consultor Especializado e a Administradora Predial acompanharão todas as pautas das referidas assembleias gerais e, caso considere, em função da política de investimento do **FUNDO**, relevante o tema a ser discutido e votado, poderá comparecer à Assembleia e/ou fazer com que o **FUNDO** seja representado nestas assembleias, sendo que esta função será desempenhada, conforme o caso, pelo **GESTOR**, pelo Consultor Especializado ou pela Administradora Predial, observado o disposto no parágrafo 1º acima."

"Art. 27º - É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, conforme o caso, no exercício de suas atividades perante o **FUNDO** e utilizando os recursos ou ativos do mesmo:

I - ...

IX - Realizar quaisquer operações que possam configurar conflito de interesses entre o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA**, o **FUNDO** e o **GESTOR** ou entre o **FUNDO** e o empreendedor;

X - ...

§ 1º - A vedação prevista no inciso X não impede a aquisição, pela **ADMINISTRADORA** pelo **FUNDO**, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do **FUNDO**.

§ 2º - ...".

"Art. 29º - A **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** serão substituídos nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia e/ou de seu descredenciamento,

nos termos previstos na Instrução CVM nº 472/08, assim como na hipótese de sua dissolução, liquidação extrajudicial ou insolvência.

§ 1º - Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento pela CVM, ficará a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**, conforme o caso, obrigado a:

I - Convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu sucessor ou, no caso renúncia ou de descredenciamento da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, a qual deverá ser efetuada pela **ADMINISTRADORA**, ainda que após sua renúncia; e

II - Permanecer no exercício de suas funções até ser comprovado o protocolo perante a Comissão de Valores Mobiliários, da ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a substituição da **ADMINISTRADORA** juntamente com o regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado em Cartório de Título e Documentos, o que é considerado, pela CVM, como ato formal válido, para fins de cumprimento da previsão contida no parágrafo 1º, inciso II, do Artigo 37º da Instrução CVM nº 472/08, em consonância com a previsão contida no artigo 11º da Lei 8.668/93.

§ 2º - ...

§ 4º - Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à administração regular do patrimônio do **FUNDO**, até ser procedida a averbação referida no parágrafo 1º, inciso II.

§ 7º - ...

§ 8º - A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de **FUNDO** de investimento imobiliário não constitui transferência de propriedade."

- e. disciplina da atividade de consultor especializado, alterando-se, suprimindo-se ou adicionando-se ao Regulamento as seguintes redações, bem como fazendo-se as devidas renumerações de artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas e ajustes nos cabeçalhos dos capítulos, conforme o caso, e mantida a redação dos demais não expressamente referidos abaixo:**

"Art. 16º - Compete ao Consultor Especializado, observado o disposto neste Regulamento:

I. Dar suporte e subsidiar o **GESTOR** em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Imóveis-Alvo que possam vir a integrar a carteira do **FUNDO**, bem como a respeito dos respectivos desinvestimentos pelo **FUNDO** de tais Imóveis-Alvo;

II. Gerir os Imóveis-Alvo com vistas a obter a maior rentabilidade possível deles para o **FUNDO**;

III. Indicar, se julgar necessário, a Administradora Predial para validação pelo Comitê de Investimentos e, posteriormente, contratação pela **ADMINISTRADORA** para prestar tais serviços em relação aos Imóveis-Alvo integrantes do patrimônio do Fundo;

IV. Orientar e acompanhar as atividades da Administradora Predial;

V. Coordenar e gerenciar, juntamente com as imobiliárias selecionadas e, conforme o caso, com o **GESTOR**, a alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície dos Imóveis-Alvo."

- f. caso qualquer das alterações de Regulamento acima seja aprovada, delimitar as competências respectivas, indicar os prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo, observadas as respectivas novas competências previstas, realizar eleições ou indicar membros, conforme o caso, organizar a hierarquia entre tais prestadores de serviços e fixar suas remunerações, bem**

como, alterando-se, suprimindo-se ou adicionando-se ao Regulamento as seguintes redações, bem como fazendo-se as devidas renumerações de artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas, e ajustes nos cabeçalhos dos capítulos, conforme o caso, e mantida a redação dos demais não expressamente referidos abaixo:

"Art. 50º - ...

§ 1º - Os trabalhos de auditoria compreenderão, além da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do **FUNDO**, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da **ADMINISTRADORA**.

§ 2º - ...".

- (ii) Redução na taxa de administração do Fundo no que se refere ao seu montante total e à sua divisão entre os prestadores de serviço e prestadores de serviços de administração do Fundo, alterando-se, suprimindo-se ou adicionando-se ao Regulamento as seguintes redações, bem como fazendo-se as devidas renumerações de artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas, e ajustes nos cabeçalhos dos capítulos, conforme o caso, e mantida a redação dos demais não expressamente referidos abaixo:**

"Art. 28º - ...

$TA_{total} = TAI + TAIi + TAIii + TAIv$

TAi = parcela da Taxa de Administração, devida em razão das atividades de administração, um valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês, calculado sobre o valor de mercado do **FUNDO**, com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente a partir da presente data pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, que será pago diretamente à **ADMINISTRADORA**.

TAii = parcela da Taxa de Administração, devida em razão das atividades de gestão, um valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês, calculado sobre o valor de mercado do **FUNDO**, com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atualizado anualmente a partir da presente data pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. A parcela da Taxa de Administração devida pelo **FUNDO** ao **GESTOR**, em razão da prestação dos seus serviços, poderá ser paga diretamente pelo **FUNDO** ao **GESTOR**.

TAiii = parcela variável da Taxa de Administração destinada ao serviço de escrituração de Cotas do **FUNDO** cujo montante mensal será calculado com base no Anexo II deste Regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o **FUNDO** e o Escriturador de Cotas.

TAiv = parcela da Taxa de Administração, devida em razão das atividades de consultoria especializada, equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao mês, calculado sobre as receitas brutas de aluguéis dos Imóveis-Alvo integrantes do patrimônio do **FUNDO**,

observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente a partir da presente data pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. A parcela da Taxa de Administração devida pelo **FUNDO** ao Consultor Especializado, em razão da prestação dos seus serviços, poderá ser paga diretamente pelo **FUNDO** ao Consultor Especializado. Para fins de esclarecimento, apenas as receitas brutas de aluguéis dos Imóveis-Alvos integrantes do patrimônio do **FUNDO** integram o denominador do cálculo de TAiv, excluindo-se, expressamente e com preponderância sobre qualquer disposição em contrário, quaisquer outras receitas dos Imóveis-Alvo, especialmente, aquelas decorrentes de venda dos referidos Imóveis-Alvo.

§ 1º - A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido, e quitada até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

§ 2º - O valor integrante da Taxa de Administração correspondente à escrituração das cotas do **FUNDO** definido acima como TAiii, poderá variar em função da movimentação de cotas e quantidade de cotistas que o **FUNDO** tiver, sendo que nesta hipótese, o valor da taxa de administração será majorado em imediata e igual proporção à variação comprovada da taxa de escrituração."

(iii) Ajustar o regulamento no que se refere ao representante dos cotistas, Indicar, eleger e fixar a remuneração e limite de despesas do representante dos cotistas, indicando-se como potencial candidato ao cargo de representante dos cotistas o cotista referido no Anexo II ao presente, em que consta a declaração a que se refere o art. 19-A, § 2º, incisos I e II, inclusive para fins de sua divulgação pela Administradora nos termos do Art. 19-A, incisos I a III, da Instrução CVM nº 472, alterando-se, suprimindo-se ou adicionando-se ao Regulamento as seguintes redações, bem como fazendo-se as devidas renumerações de artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas, e ajustes nos cabeçalhos dos capítulos, conforme o caso, e mantida a redação dos demais não expressamente referidos abaixo:

"Art. 44º - O **FUNDO** poderá ter um representante dos cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas, com prazo de mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária após a sua eleição, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do **FUNDO**, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos:

I - ...

§ 3º - A função do representante dos cotistas é indelegável.

§ 4º - Sempre que a Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** for convocada para eleger representante de cotistas, devem ser disponibilizados, nos termos do art. 34, §3º, inciso V, deste Regulamento as seguintes informações sobre o(s) candidato(s):

I - ...".

"Art. 45º - ...

II - Emitir formalmente opinião sobre as propostas da **ADMINISTRADORA**, a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas - exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 da Instrução CVM nº 472/08 - transformação, incorporação, fusão ou cisão do **FUNDO**;

III - Denunciar à **ADMINISTRADORA** e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do **FUNDO**, à Assembleia Geral de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao **FUNDO**;

IV - ...

d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

VI - ...

§ 1º - A **ADMINISTRADORA** é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI deste artigo.

§ 2º - ...”.

"Art. 46º - Os representantes de cotistas devem comparecer às assembleias gerais do **FUNDO** e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia."

(iv) **Atribuir os custos com a convocação e realização da Assembleia Geral ao Fundo;**
e

(v) **Melhor forma de implementar as alterações que eventualmente venham a ser aprovadas, especificamente no que se refere à linguagem específica a ser utilizada nos respectivos artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas, e cabeçalhos dos capítulos.**

O Regulamento na forma da minuta proposta com as alterações acima citadas está disponível para consulta na rede mundial de computadores, na página do Fundo, no seguinte endereço:

<https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario>

Os Srs. Cotistas ou seus representantes deverão apresentar seus documentos de identificaçãoⁱ e/ou prova de representaçãoⁱⁱ, bem como assinar o Livro de Presença de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472 c/c o Art. 70 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas deliberações deverão ser tomadas por quórum qualificado de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – FII BM Brascan Lajes Corporativas

ⁱ No caso de **Pessoa Física** - documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH).

No caso de **Pessoa Jurídica** (i) Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);

No caso de **Fundos de Investimento**: (i) Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

ⁱⁱ Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato, com firma reconhecida pelo cotista outorgante.